



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

PARECER Nº. 1.113/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO: 23068.001638/2012-21

INTERESSADO: Programa de Pós- Graduação em Política Social

ÁREA TEMÁTICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo De Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Nova Planilha de Receitas. Lei nº. 8.666/93.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo, de folhas 222/223, que tem por objeto **inserir nova Planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem alterar o valor do contrato.**
2. Ressalta-se que o Contrato nº. 168/2012 (fls.124/131), celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia, **tem por objeto a prestação de apoio ao Projeto de Desenvolvimento e Ensino de Pós-Graduação na área de Política Social (Mestrado e Doutorado).**
3. Verifica-se às fls. 222 o documento justificando a solicitação de **Reorçamentação** do referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

" [...] com transferência de recursos da rubrica 6.6 (outros serviços de terceiros/pessoa jurídica) que dispõe de 7.600,00 para a rubrica 6.4 (passagens aéreas). Tal reorçamentação se justifica em função de que o programa tem apresentado maiores demandas por passagens aéreas por professores e estudantes, e os nossos recursos PROAP para tal finalidade estão esgotados. O pedido de reorçamentação foi aprovado em reunião de colegiado do Programa de Pós- Graduação em Política Social realizada no dia 07 de novembro do correspondente ano. [...]"
4. A inclusão de Nova Planilha Reorçamentada, proposta pelo Termo Aditivo, enquadra-se na **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO** (fls.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

128), item 11.1, bem como na forma do inciso I, alínea “a” e parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REORÇAMENTAÇÃO

11.1 – A contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões, ao valor ou objeto deste contrato, que se fizerem necessários de acordo com os limites e condições estabelecidos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, **nos seguintes casos**:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 222/223)**.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 26 de novembro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 26 / 11 / 14.

Reinaldo Centoducate
REITOR